



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ: 01.613.194/0001-63

LEI Nº 167, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Cria o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Anapu e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Anapu**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Anapu, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo principal de dirigir, fiscalizar e gerenciar o trânsito e o tráfego no âmbito do município, resguardada a competência de outras esferas administrativas, na conformidade do previsto no artigo 30, inciso I e V da Constituição Federal, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2º O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito deverá promover a elaboração de seu Regimento Interno, que disporá sobre sua estrutura organizacional e seu funcionamento, de molde a desempenhar com rapidez e eficiência as funções estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O Regimento Interno do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito será elaborado no prazo de 30 dias, normatizando todas as funções e cargos de sua competência.

Parágrafo único. As normas a serem expedidas, constantes do caput deste artigo, referem-se ao planejamento, elaboração de projetos, regulamentação, operação do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança da população na circunscrição do Município.

Art. 4º Fica instituído na Prefeitura Municipal o Fundo de Urbanização da Cidade de Anapu, destinado a atender aos programas de equipamentos urbanos e infra-estrutura, bem como, a promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ: 01.613.194/0001-63

coletivo urbano de passageiros e a execução de programas nas áreas de tráfego e trânsito.

Art. 5º O produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Anapu, fará parte do orçamento financeiro do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, e sua aplicação deverá obedecer ao que dispõe o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Funcionará junto ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, nos termos do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ela impostas.

Art. 7º Com amparo na Lei Municipal n.º 148/09, e na Lei Orgânica do Município, fica criado no Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa os seguintes cargos comissionados:

- | | |
|---|--------|
| 1. Diretor do Departamento | DAS 07 |
| 2. Chefe da Divisão de Trânsito | DAS 06 |
| 3. Chefe da Divisão de Operação e Fiscalização | DAS 06 |
| 4. Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego | DAS 06 |
| 5. Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito | DAS 06 |

Art. 8º Os encargos decorrentes da implantação deste Departamento serão custeados através de dotações orçamentárias contidas no Orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada dentro de 30 dias, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, atendendo os ditames da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de junho de 2010.

Francisco de Assis dos Santos Sousa
Prefeito Municipal